



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

Projeto de Resolução no. 02/04

Dispõe sobre julgamento de
recurso
contra ato da Presidência.

Trata-se de recurso interposto pelo Exmo. Vereador Gilson Eduardo Quintas contra ato da Presidência, que segundo o recorrente deixou de constar na ata da 63ª. Sessão ordinária fatos e situações.

Considerando que foi no dia 4/5/2004 que o vereador tomou ciência da referida ata, o recurso é tempestivo.

No mérito contudo não merece provimento.

De fato, a ata foi aprovada pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno, que não aceitou a impugnação feita pelo Vereador.

Verifico ainda que nos termos do art.104 do Regimento Interno que na ata contereão resumidamente os assuntos tratados, e que o inconformismo do recorrente repousa nos seguintes fatos:

- 1-Quanto a não constar quem procedeu a retirada do req.18/04;
- 2-Não constar que o aparte foi negado em virtude do art.196 do RI.

E que por estes motivos poderia haver dúvida de interpretação, levando a crer que foi o recorrente o responsável direto pela retirada do requerimento bem como pela negativa do aparte.



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

Ocorre que na ata impugnada vem expressamente que o Requerimento 18/04 foi retirado e prejudicada sua votação, nos termos do art. 176 do RI, dispositivo legal que confere este ato somente a Presidência. Assim, **constando este dispositivo legal na referida ata, será constatado que foi a Presidência quem determinou a retirada, declarando prejudicada a votação do Req. 18/04**, não havendo motivos para o recorrente temer qualquer equívoco quanto a retirada da propositura.

Com relação ao aparte negado, este decorre do próprio art. 196 do RI não permitir esta concessão. A referida Ata faz expressa menção do art. 196 o que conduz ao raciocínio que o aparte seria de fato negado em razão **deste dispositivo legal** e não adstrito a vontade do recorrente naquela oportunidade.

Por estes motivos negamos provimento ao recurso.

No mais, as atas quando votadas estão devidamente assinadas pelos membros do Poder Legislativo, a quem compete o ato.

Isto posto, esta Comissão resolve negar provimento ao recurso interposto.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2004.

José Francisco de Almeida
Relator

Ademir José Brígido
Membro

José Aprígio da Silva
Homologo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO VER. G.E.Q. Nº007/04

GILSON EDUARDO QUINTAS,
vereador Líder do PT na câmara vêm, mui, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, de acordo com o artigo 104 parágrafo 4º do Regimento
Interno desta casa, REQUERER, pelos poderes a mim investidos, a
impugnação da ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º
LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA
NO DIA 20 DE ABRIL DE 2004.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, na 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º
LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA
NO DIA 04 DE MAIO DE 2004, ocasião em que votaríamos a ATA
ANTERIOR ou seja, a ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º
LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA
NO DIA 20 DE ABRIL DE 2004; notei OUTRA **GRAVE OMISSÃO** na
referida ATA; a exemplos de outras (conforme solicitação de anulação feita
através de REQUERIMENTO VER. G.E.Q. Nº006/04, protocolado nesta
Casa de Leis sob o Nº372 em data de 22/04/2004), por **NÃO CONSTAR** na
mesma os fatos e situações realmente ocorridos e esclarecidos por este
vereador subscritor quando do uso do artigo 104, § 4º do RI que utilizamos,
na 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º LEGISLATURA DA CAMARA
MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2004;

Considerando que, a Ata é um documento importante desta Casa de
Leis e deveria ser descritos os fatos como realmente aconteceram,
conforme foi esclarecido por este vereador; que diga-se aliás, tem suas
propostas todas rejeitadas pelo plenário; inclusive com declaração feita e
gravada em áudio digital pelo próprio Vice-Presidente desta Casa quando
afirmou na primeira pessoa do plural que ele e os demais vereadores
VOTAM CONTRA A PESSOA DESTE VEREADOR o que deixa
suspeitas serias de adulteração de documentos oficiais da Câmara Municipal
de Canas por conivência da maioria dos membros da Mesa Administrativa
desta Casa;

Considerando que, por se tratar de transcrição importante de
esclarecimentos de fatos e NÃO CONSTADO na referida ATA, tendo sido

assim mesmo aprovado na ocasião, **INCLUSIVE SEM A ASSINATURA DE MEMBRO DA MESA**, o que TAMBÉM desrespeita gravemente o artigo 17 §1 e 2º do RI, deixando mais uma vez claro o descaso para com a solicitação deste vereador subscritor que vem incansavelmente tentando cumprir a Lei como um bom cidadão;


Considerando que, fatos como este vem acontecendo corriqueiramente nesta Casa de Leis e depois da declaração feita por autoridades desta Casa afirmando que **O ASSUNTO É PESSOAL**, sabendo-se que esta Casa de Leis tem a maioria de sua bancada apoiando a Prefeitura, obviamente que fatos assim continuarão acontecendo e o trabalho deste vereador ficará sempre prejudicado, uma vez que, Vossa Excelência como Presidente desta Casa poderia usar do discernimento, além do poder naturalmente investido, e decidir esta questão de uma forma mais democrática, pelo bom senso do que por qualquer outro subterfúgio legal;

E considerando ainda que, por ter notado que esta Presidência tem anunciado e registrado resultado de votações equivocadas e omitido solicitações deste vereador subscritor em Atas, como por exemplo, a votação da Ata da 59º SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004, com vários **EQUIVOCOS**, e até hoje desconsiderados, é que formulo este REQUERIMENTO, baseado no artigo 256 parágrafo 3º do RI para as devidas providencias.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Canas/SP, 05 de abril de 2004.

GILSON EDUARDO QUINTAS
Vereador e Líder do PT

| | |
|---|---|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA |
| Entrada: 02/05/04 | Saida: - / - / - |
| Nº: 373 | Funcionário: _____ |

No meio, as atas quando vistas esta devidamente
acompanhadas pelas reuniões do Poder Legislativo, a quem compete
o ato.

Após estas considerações, opinio que o recurso seja enviado
a comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Laran, 17/5/2004.

José Roberto de Souza
0208/5.P.12/512.

RESOLUÇÃO N.º 19 / 04

Dispõe sobre julgamento de recurso contra ato da Presidência.

O Vereador Antonio Carlos Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2.004, **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo Exmo. Vereador Gilson Eduardo Quintas, contra ato da Presidência, pelo fato de não fazer constar na ata da 63ª. Sessão Ordinária, fatos e situações.

Considerando que foi no dia 4/5/2004, que o Vereador tomou ciência da referida ata, o recurso é tempestivo.

No mérito contudo não merece provimento.

De fato, a ata foi aprovada pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno, que não aceitou a impugnação feita pelo Vereador.

Verifico ainda que nos termos do art. 104 do Regimento Interno que na ata conterão resumidamente os assuntos tratados, e que o inconformismo do recorrente repousa nos seguintes fatos:

- 1 – Quanto a não constar quem procedeu a retirada do req. 18/04;
- 2 – Não constar que o aparte foi negado em virtude do art. 196 do RI.

E que por estes motivos poderia haver duvida de interpretação, levando a crer que foi o recorrente o responsável direto pela retirada do requerimento bem como pela negativa do aparte.

Ocorre que na ata impugnada vem expressamente que o Requerimento 18/04 foi retirado e prejudicada sua votação, nos termos do art. 176 do RI, dispositivo legal que confere este ato somente a Presidência. Assim, **constando este dispositivo legal na referida ata, será constatado que foi a Presidência quem determinou a retirada, declarando prejudicada a votação do Req. 18/04**, não havendo motivos para o recorrente temer qualquer equívoco quanto a retirada da propositura.

Com relação ao aparte negado, este decorre do próprio art. 196 do RI não permitir esta concessão. A referida Ata faz expressa menção do art. 196 o que conduz ao raciocínio que o aparte seria de fato negado em razão **deste dispositivo legal** e não adstrito a vontade do recorrente naquela oportunidade.

Por estes motivos negamos provimento ao recurso.

No mais, as atas quando votadas estão devidamente assinadas pelos membros do Poder Legislativo, a quem compete o ato.
nos termos do Regimento Interno.

Isto posto, esta Comissão resolve negar provimento ao recurso interposto.

Câmara Municipal de Canas, 15 de junho de 2.004.

ANTONIO CARLOS VENTURA
PRESIDENTE

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 15 dias de junho de 2.004.


LAERTE ZANIN
PRIMEIRO SECRETÁRIO